



# Diário Oficial

CIDADE DE SÃO PAULO

**D.O.C.;** São Paulo, 62 (67), sexta-feira, 7 de abril de 2017

Art. 6º Serão produzidos relatórios das atividades da Frente, com sumário das conclusões de cada uma das reuniões, simpósios, debates, seminários, visitas de campo ou encontros, publicados pela Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 7º Cabe à Mesa Diretora a adoção das providências legais para a implementação das medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos da Mulher.

Art. 8º A Frente Parlamentar extinguir-se-á ao término da legislatura em vigor, ou seja, em 31/12/2020.

Art. 9º As despesas resultantes da execução desta resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 30 de março de 2017.

MILTON LEITE, Presidente  
Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 30 de março de 2017.  
BRENO GANDELMAN, Secretário Geral Parlamentar

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 13 DE 29 DE MARÇO DE 2017

(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 107/16)  
(VEREADOR ANTONIO CARLOS RODRIGUES – PR)

*Concede as honrarias Medalha Anchieta e Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Dr. Tarcísio Eloy Pessoa de Barros Filho, e dá outras providências.*

Milton Leite, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Ficam concedidas as honrarias Medalha Anchieta e Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Dr. Tarcísio Eloy Pessoa de Barros Filho.

Art. 2º A entrega das honrarias se dará em Sessão Solene, previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente decreto legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 30 de março de 2017.

MILTON LEITE, Presidente  
Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 30 de março de 2017.  
BRENO GANDELMAN, Secretário Geral Parlamentar

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 14 DE 29 DE MARÇO DE 2017

(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/17)  
(VEREADOR CAIO MIRANDA CARNEIRO – PSB)

*Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Paulistano ao Excelentíssimo Senhor Dimas Eduardo Ramalho, e dá outras providências.*

Milton Leite, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica concedido ao Excelentíssimo Senhor Dimas Eduardo Ramalho, Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o Título de Cidadão Paulistano.

Art. 2º A honraria será entregue em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste decreto legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 30 de março de 2017.

MILTON LEITE, Presidente  
Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 30 de março de 2017.  
BRENO GANDELMAN, Secretário Geral Parlamentar

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 15 DE 29 DE MARÇO DE 2017

(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 124/16)  
(VEREADOR CLAUDINHO DE SOUZA – PSDB)

*Dispõe sobre a outorga da Medalha Anchieta e do Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Senhor Francisco Gimenez Confort, e dá outras providências.*

Milton Leite, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Ficam concedidos ao Senhor Francisco Gimenez Confort a Medalha Anchieta e o Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo.

Art. 2º A entrega da Medalha Anchieta e do Diploma de Gratidão se dará em Sessão Solene, previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente decreto legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 30 de março de 2017.

MILTON LEITE, Presidente  
Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 30 de março de 2017.  
BRENO GANDELMAN, Secretário Geral Parlamentar

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 16 DE 29 DE MARÇO DE 2017

(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/17)  
(VEREADOR DALTON SILVANO – DEMOCRATAS)

*Dispõe sobre a outorga de Título de Cidadão Paulistano ao Sr. Cid Moreira.*

Milton Leite, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica concedido ao Sr. Cid Moreira o Título de Cidadão Paulistano.

Art. 2º A entrega da homenagem será realizada em Sessão Solene a ser previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º As despesas com a execução do presente decreto legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 30 de março de 2017.  
MILTON LEITE, Presidente  
Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 30 de março de 2017.  
BRENO GANDELMAN, Secretário Geral Parlamentar

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 17 DE 29 DE MARÇO DE 2017

(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/17)  
(VEREADOR EDUARDO TUMA – PSDB)

*Concede as honrarias Medalha Anchieta e Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Senhor Euler Pereira Bahia, e dá outras providências.*

Milton Leite, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Ficam concedidas as honrarias Medalha Anchieta e Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Senhor Euler Pereira Bahia.

Art. 2º A entrega das honrarias se dará em Sessão Solene, previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente decreto legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 30 de março de 2017.

MILTON LEITE, Presidente  
Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 30 de março de 2017.  
BRENO GANDELMAN, Secretário Geral Parlamentar

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 18 DE 29 DE MARÇO DE 2017

(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 100/16)  
(VEREADORA PATRICIA BEZERRA – PSDB)

*Concede a honraria Salva de Prata à Associação dos Policiais Militares Evangélicos do Estado de São Paulo - PMS de Cristo, e dá outras providências.*

Milton Leite, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica concedida a honraria Salva de Prata à Associação dos Policiais Militares Evangélicos do Estado de São Paulo - PMS de Cristo.

Art. 2º A entrega da referida honraria se dará em Sessão Solene, previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente decreto legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 30 de março de 2017.

MILTON LEITE, Presidente  
Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 30 de março de 2017.  
BRENO GANDELMAN, Secretário Geral Parlamentar

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 19 DE 29 DE MARÇO DE 2017

(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 120/16)  
(VEREADORA PATRICIA BEZERRA – PSDB)

*Concede a honraria Título de Cidadão Paulistano ao Reverendo Assir Pereira, e dá outras providências.*

Milton Leite, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica concedido ao Reverendo Assir Pereira o Título de Cidadão Paulistano.

Art. 2º A entrega da referida honraria se dará em Sessão Solene, previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente decreto legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 30 de março de 2017.

MILTON LEITE, Presidente  
Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 30 de março de 2017.  
BRENO GANDELMAN, Secretário Geral Parlamentar

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 20 DE 29 DE MARÇO DE 2017

(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 111/16)  
(VEREADOR PAULO FRANGE – PTB)

*Concede a honraria Título de Cidadão Paulistano ao Professor José Augusto Minarelli, e dá outras providências.*

Milton Leite, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica concedido ao Professor José Augusto Minarelli o Título de Cidadão Paulistano.

Art. 2º A entrega da referida honraria se dará em Sessão Solene, previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente decreto legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 30 de março de 2017.

MILTON LEITE, Presidente  
Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 30 de março de 2017.  
BRENO GANDELMAN, Secretário Geral Parlamentar

## COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO(S) CMSP nº(s): 1267/2016, 1428/2015 e 68/2016

ASSUNTO: Retificação  
Nos processos identificados acima, leia-se, respectivamente: "Decisão de Mesa nº 3120/2017, 3121/2017 e 3122/2017", e não como constou.

## DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO EXTERNA - CMSP

ASSUNTO: Memo. DCE 014/2017  
"CONVOCAÇÃO SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DE ENVELOPES COM PROPOSTAS, nos termos dos §§1º e 2º do artigo 14 da lei nº 12.232, para a produção de filme publicitário para a Campanha Institucional Trabalhando pela Cidade.

Ref. 4º Termo de Aditamento ao Contrato nº 43/2013 – Processo Administrativo nº 730/2016, Ordem de Serviço MEMO DCE 012/2017, ratificada pela Decisão da Mesa nº 3.128/2017.

1) Produção de Filme Publicitário.  
Local: Sala 1.313 , 13º andar do Palácio Anchieta, no dia 10/04/2017, segunda-feira, às 14h00."

## AGENDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

**DIA 07 DE ABRIL DE 2017 - SEXTA-FEIRA**  
17:00 – 20:00 horas  
Reunião com a Diretoria do Coletivo África do Coração  
Sala Oscar Pedrosa Horta - 1º SS  
Isa Penna - PSOL  
18:00 – 20:00 horas  
Encontro em Comemoração de um Ano do Coletivo Democracia Corinthiana (CDC)  
Auditório Freitas Nobre - Térreo-externo  
Jair Tatto - PT  
19:00 – 22:00 horas  
Cantata de Mulheres  
Plenário 1º de Maio - 1º andar  
Juliana Cardoso - PT  
19:00 – 22:00 horas  
Sessão Solene em Comemoração ao Dia da Guarda Civil Metropolitana Feminina (GCMF)  
Salão Nobre - 8º andar  
Edir Sales - PSD  
19:00 – 22:00 horas  
Encontro com Militantes  
Sala Sérgio Vieira de Melo - 1º SS  
Antonio Donato - PT

## TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Roberto Braquim

## GABINETE DO PRESIDENTE

### DESPACHOS DO PRESIDENTE

DESPACHO DO PRESIDENTE  
TC 72.001.590.17-64 – DESPACHO: "Em execução definitiva quanto ao mérito e provisória quanto a exigibilidade decorrente de decisão proferida nos autos da Ação de Rito Ordinário, proposta por VERA CRISTINA ANTUNES e outros, perante a 1a Vara da Fazenda Pública – processo 0122105-39.2008.8.26.0053. DETERMINO: a) A anotação no prontuário dos servidores VERA CRISTINA ANTUNES, CARLOS ALBERTO MACHADO, CELMA REGINA DE ANDRADE, CLAUDIO FIGO DOS SANTOS JUNIOR, DINORAH XAVIER DE MENDONÇA VICENTINI, EDILSON JOSÉ ROCHA; EDUARDO CARRION SILVA, GILSON LOPES BAPTISTA PINTO, HELIO JOTA DE ARAUJO, ITABORAHY BARBOSA DA SILVA, JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, JONIVAL BORGES DE SOUZA, JOSE FELIX DA SILVA, JOSE FERNANDES DE SOUZA, LIGIA RIBEIRO SALSA FONSECA, MARCIA SALERNO, MARIA AUXILIADORA MIRANDA ZARIF, MARIA LUCIA DE CARVALHO LOPES COSTA, MARIA ROSA DE ALMEIDA CORREIA DE CAMILLO, MARIA YASUKO TANAKA, MAURO DA SILVA ALVES, RAIMUNDO DE SOUZA BARRETO, ROSELI APARECIDA BARONE, ROSEMARY FARIAS VIEIRA, RUBENS ALVES SIMÕES, RUBENS PORFIRIO DOS SANTOS, RUI CORRÊA; SONIA MARIA DIAS CASTRO DOS SANTOS e TEMOTE HUKUHARA deste TRIBUNAL, da decisão havida; b) A aplicação no quadrimestre de março a junho de 1997 o percentual de 2,85% de reajuste; c) A apuração das diferenças decorrentes para os meses posteriores; d) O cadastro do percentual alcançado para o mês de MARÇO DE 2017, com a inclusão em folha de pagamento; e) A elaboração dos demonstrativos dos atrasados, adotando-se como termo inicial JUNHO de 2003 (prescrição quinquenal), e termo final a Véspera do cadastramento."

### DESPACHOS DO SECRETÁRIO GERAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO GERAL  
CERTIDÃO – DEFERIDO  
EXP/TCM 00059-0/2017 – Telma Marques Topalian.

## DESPACHOS DO EXMO. SR. CONSELHEIRO/INTIMAÇÃO

### DESPACHO DO EXMO. SENHOR CONSELHEIRO EDSON SIMÕES

Processo TC nº 72.001.474.17-63  
Interessado: Companhia de Engenharia de Tráfego - CET  
Objeto: Pregão Eletrônico nº 06/17, objetivando o registro de preços para a prestação de serviços de natureza contínua, de manutenção dos equipamentos e infraestrutura atinentes ao Sistema de Sinalização semafórica, com serviços e fornecimento de materiais no Município de São Paulo.

**À UNIDADE TÉCNICA DE OFÍCIOS**  
Conforme concluído pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle, em razão das irregularidades apontadas no Relatório de Acompanhamento de Edital (folhas 186/197) "o **certame**

não reúne condições de prosseguimento". Considerando à abertura do Pregão Eletrônico se dará às 9:30h, do dia 10 de abril de 2017, DETERMINO, ad cautelam, A SUA SUSPENSAO sine die.

Oficie-se a Origem, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, para ciência e providências acerca desta determinação. O ofício deverá ser instruído com cópia das folhas 281/296.

Ademais, a Origem deverá se manifestar, em até 15 (quinze) dias, sobre as seguintes irregularidades apontadas pela Auditoria:

#### "4 – CONCLUSÃO

Em vista das análises dos aspectos formais e legais do Edital de Pregão Eletrônico nº 006/17-CET, cujo objeto é o registro de preços de prestação de serviços de natureza contínua, de manutenção dos equipamentos e infraestrutura atinentes ao Sistema de Sinalização Semafórica, com serviços e fornecimento de materiais no Município de São Paulo, consideramos que o mesmo **não reúne condições de prosseguimento**, em razão da existência de falhas que maculam o certame, a saber:

4.1 – Insuficiência na justificativa para a contratação, em ofensa ao princípio da motivação, art. 3º, I da LF 10.520/02 e art. 2º do DM 44.279/03 (item 3.4 do relatório);

4.2 – A modalidade licitatória adotada é inadequada, em infringência ao art. 1º da LF 10.520/02 e parágrafo único do art. 2º do DM 46.662/05, devendo a CET a alterar a modalidade ou retificar os termos do edital em relação aos itens mencionados (item 3.7 do relatório);

4.3 – Cumprir à CET adequar o edital também quanto à utilização do Registro de Preços, excluindo do objeto a possibilidade de realização de manutenções programadas (item 3.7 do relatório);

4.4 – O critério de julgamento utilizado – maior desconto linear ofertado sobre o orçamento de referência – não é adequado à gama de serviços em disputa, devendo ser adotado o critério de julgamento pelo menor preço, nos termos do disposto no inc. X do art. 4º da LF nº 10.520/02 (item 3.8 do relatório);

4.5 – O objeto não se encontra claramente definido, desatendendo o disposto no art. 40, I da LF 8.666/93 (item 3.12.1 do relatório);

4.6 – Os quantitativos estimados para a licitação não estão justificados, infringindo o § 4º do art. 7º da LF nº 8.666/93 e ao inciso IX do artigo 2º do DM 44.279/03 (item 3.13.1 do relatório);

4.7 - O orçamento não se encontra justificado, desatendendo o inciso II do §2º do art. 7º da LF 8.666/93 (item 3.13.3 do relatório);

4.8 - Ausência de detalhamento dos serviços que serão realizados e de como serão pagos, gerando incertezas na composição dos preços em afronta o inciso IX do art. 6º da LF nº 8.666/93 (item 3.14 do relatório);

4.9 – A possibilidade de subcontratação é inapropriada ao sistema de registro de preços, devendo ser excluída. Além disso, o edital é omissivo ao não definir se o percentual admitido refere-se ao valor ou aos quantitativos da contratação e, ainda, quais serviços poderão ser subcontratados, em infringência ao art. 72 da LF 8.666/93 (item 3.15 do relatório);

4.10 - As exigências de qualificação econômico-financeira não estão motivadas em descumprimento do disposto no §5º do art. 31 da LF 8.666/93 (item 3.16.3 do relatório);

4.11 - Nem todos os serviços relacionados para a apresentação de atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional correspondem a parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto da licitação, infringindo o disposto no inc. I do § 1º do art. 30 da LF nº 8.666/93 (item 3.16.4 do relatório);

Foram verificadas as seguintes impropriedades:  
a) O item 1.2 do Edital estipula que a visita técnica é facultativa, devendo as licitantes apresentarem o Anexo XI – Comprovante de Visita Técnica Facultativa, ou o Anexo XIII – Declaração de não Realização de Visita Técnica. O subitem 5.2 do Termo de Referência, no entanto, prevê que "As empresas interessadas em participar da licitação deverão comprovar a realização da visita técnica [...]", devendo tal item ser retificado (item 3.21 do relatório).

b) A minuta da Ata de Registro de Preços apresenta erros em sua numeração, contendo dois itens 6 (Do Controle de Qualidade e Dos Preços) e dois itens 7 (Da Documentação Técnica e Do Reajuste de Preços), devendo ser corrigida (item 3.21 do relatório)."

Ademais, a Auditoria consignou as seguintes recomendações:  
"a) Recomenda-se a realização de avaliação quanto à similaridade nas propostas, verificando se as propostas encaminhadas são condizentes com as especificações do objeto descritas no TR (item 3.13.2 do relatório);

b) Deverá ser verificada a viabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, já que o fornecimento de materiais possui parcela significativa sobre o custo total do serviço de manutenção e ainda que seja avaliada a possível necessidade de adoção de BDI Diferenciado para aplicação sobre o fornecimento de material (item 3.13.3).

c) Deve ser corrigida a redação do item 11.2.2.2 do edital não é clara ao mencionar o "resultado menor do que 1,00 (um inteiro) em qualquer um dos índices", vez que pode referir-se ao não atendimento de apenas um ou dos três índices (item 3.16.3 do relatório);

d) Recomenda-se a retificação do subitem 11.2.2.10 que menciona de forma equivocada "capital social mínimo", quando o correto seria patrimônio líquido mínimo, ao fazer referência ao subitem 11.2.2.2 (item 3.16.3 do relatório);

e) Recomenda-se também a exclusão da possibilidade de atualização de balanços prevista no subitem 11.2.2.1 por contrariar o disposto no art. 4º da LF 9.249/95 que revogou a previsão de correção monetária das demonstrações financeiras das empresas (item 3.16.3 do relatório);

f) Recomenda-se a revisão das penalidades nos termos das observações consignadas, sem prejuízo de outras alterações necessárias à compatibilização dos instrumentos, permitindo a efetiva aplicação no caso concreto, em prol da regular execução do contrato."

Desde já, autorizo vistas em cartório bem como cópias dos autos, com as cautelas de estilo.

Desde já, autorizo vistas em cartório bem como cópias dos autos, com as cautelas de estilo.